



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ- 45.660.610/0001-50

MENSAGEM Nº 29/2021.

General Salgado, 30 de agosto de 2021.

Ilustre Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, parágrafo 1º e 35, parágrafo 2º, item I das Disposições Transitórias da Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, (Lei 101/2000) e discutido em audiência pública, o “PLANO PLURIANUAL” para o período de 2022 a 2025.

Observa-se que este Plano, marco inicial do processo de Planejamento Orçamentário deste Município, servirá de base para a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e tratando-se de documento inédito, formalizado dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE), estará sujeito a receber sugestões e aprimoramentos por parte desse Legislativo.

Foram contempladas as metas de governo, em conformidade com as orientações expedidas pelo TCE/SP, inclusive na previsão dos valores a serem aplicados durante o quadriênio.

Esperamos que este Projeto de Lei permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo sobre orientações para definição de objetivos e metas da Administração Municipal para o período de 2022 a 2025.

Atenciosamente, reitera protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

MAURO
GILBERTO
FANTINI:7048536
4891

Assinado de forma digital
por MAURO GILBERTO
FANTINI:70485364891
Dados: 2021.08.30
10:35:37 -03'00'

Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
THIAGO FRANSCISQUINI VIANA
Presidente da Câmara Municipal
General Salgado – SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br
CNPJ- 45.660.610/0001-50

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

“Aprova o Plano Plurianual do Município de General Salgado -SP, para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências”

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito do Município de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Plurianual do Município de General Salgado, com vigência para o período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2025, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. O Plano Plurianual, constituídos pelos anexos I, II, III e IV, constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 3º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos, sendo que o montante das despesas não deverá ultrapassar a previsão das receitas.

Art. 4º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

§ 1º. A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 2º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se compatíveis com o plano plurianual.

§ 3º. Não se aplica este artigo às despesas de custeio dos órgãos governamentais.

15/03/2021 14:40:14
www.geral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11

CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.

Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

CNPJ- 45.660.610/0001-50

Art. 5º. O orçamento anual deverá consignar a relação de programas baseados nesta Lei, com a devida codificação e descrição, nos termos da portaria 042, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão.

Parágrafo único. Além dos programas relacionados nesta Lei, o Orçamento Anual poderá criar outros que estejam diretamente relacionados à execução de atividades ou operações especiais.

Art. 6º. A lei de diretrizes orçamentárias consignará as despesas de valor irrelevante para efeito de verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro descrito no art. 16, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual consignarão autorização para que Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal:

I – realize operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realize operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – proceda, por decreto, à abertura créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

IV – faça a transposição, remanejamento ou transferência de recursos, dentro de uma mesma unidade orçamentária, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso IV, do art. 167, da Constituição Federal;

V – contingencie parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 8º. O Plano Plurianual poderá ser alterado durante o período de execução, mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indiquem os recursos necessário para tal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

General Salgado - SP, 30 de agosto de 2021.

MAURO GILBERTO Assinado de forma digital por
FANTINI:7048536 MAURO GILBERTO
4891 FANTINI:70485364891
Dados: 2021.08.30 10:35:06
-03'00'

MAURO GILBERTO FANTINI
PREFEITO MUNICIPAL